

Câmara Municipal de Dracena

Av. José Bonifácio, 1437 ◊ Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>
e-mail: camara@fundec.com.br



PROJETO DE LEI N.º 73/05 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Obriga a Administração Municipal a colocar no recibo de pagamento de tributos e outras contas públicas o prazo mínimo que o documento deve ser guardado pelo contribuinte ou beneficiário de serviços públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte

L E I :

| | |
|----------|----------|
| FL. Nº | 02 |
| PROC. Nº | PL 73/05 |

Artigo 1º - Fica a Administração Municipal e suas autarquias obrigadas a colocar nos recibos de pagamento de tributos e outras contas públicas, de forma expressa, o (s) prazo(s) mínimos(s) que o(s) documento(s) deve(m) ser guardado(s) pelos contribuintes e beneficiários de serviços públicos.

Artigo 2º - A mensagem deverá ser impressa em destaque, com o tamanho das letras 20% (vinte por cento) maior que a letra padrão utilizada no corpo do documento e, em negrito.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

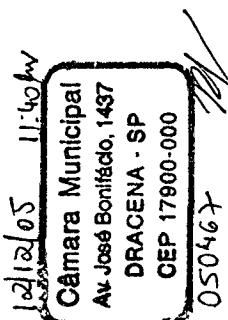
CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA.
Sala das Sessões “Dr. JOÃO HOLMES LINS”.
Dracena, 12 de dezembro de 2005.

Vereadores autores:

Jose Antonio Pedretti

Juliano Brito Bertolini

Moisés Antonio de Lima





Câmara Municipal de Dracena

Av. José Bonifácio, 1437 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>
e-mail: camara@fundec.com.br



JUSTIFICATIVA:

| | |
|----------|----------|
| FL. N° | 03 |
| PROC. N° | 11 73/05 |

O objetivo do projeto de lei em referencia é instruir, principalmente, o cidadão comum, do tempo em que devem guardar os recibos e os comprovantes de pagamentos das contas, para se evitar qualquer aborrecimento no futuro.

Existe um prazo em que tais documentos devem ser guardados, qual seja, até que ocorra a prescrição do direito da Administração Pública de ajuizar ação de execução, de modo que esta providencia protegerá o cidadão de eventual cobrança de um valor já quitado.

Tal procedimento se faz necessário, visto que em muitas oportunidades, municíipes são cobrados de valores que eles alegam já terem pago, porém por não possuírem sob sua guarda os documentos quitados e também pela dificuldade da Prefeitura em pesquisar dados e informações passadas, acabam por arcar com o pagamento.

As mensagens devem obedecer aos prazos estabelecidos nas legislações respectivas, o que significa que nenhuma dívida poderá ser cobrada além do prazo descrito no documento. Por exemplo: a conta de água (este documento deve ser guardado por 01 ano, após a data de pagamento), IPTU (este documento deve ser guardado por 05 anos após a data de pagamento) e assim por diante.

Dada a importância da apreciação do Projeto, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência nos temos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município, como é facultado pelo Artigo 159, § 3º, letra "b", do Regimento Interno.

[Handwritten signatures]

11/06/05

12/06/05

Câmara Municipal
Av. José Bonifácio, 1437
DRACENA - SP
CEP 17900-000
030467